



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**PROCESSO Nº 00219/2017**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos, softwares e serviços necessários à implementação de Sistema de Controle de Ponto por relógios de ponto, com no mínimo 03 (três) tipos de registro, conforme especificações técnicas constantes no termo de referência.

### I - DAS PRELIMINARES

1. A impugnação foi interposta pela empresa AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.053.729/0001-38, com sede na Rua 24 nº 236, Centro, CEP 74.030-060, Goiânia-GO, em desfavor do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2018, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta o item 7. (DO ENVELOPE 2 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”) do Edital, especificamente o subitem 7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. Alega a impugnante que no item acima mencionado há ausência de exigência da qualificação técnica contida no Art. 30 da Lei 8666/93.

“II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. **Requer a impugnante**

a) Que seja incluído no Edital o item acima citado para correções de supostos vícios formais.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Consoante o Decreto 3.555/2000, em seu artigo 12, bem como o item 3.1 e seguintes do Edital: “Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

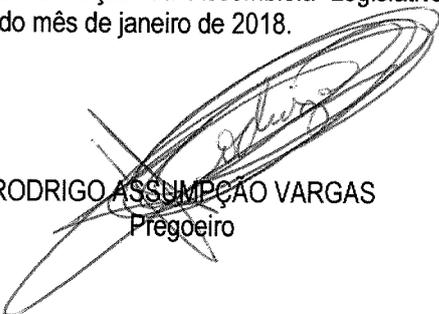
O impugnante, através do Protocolo desta Casa de Leis, apresentou sua impugnação no dia 24/01/2018. Assim, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Face aos fatos narrados acima e, em observância ao direito constitucional de petição, passamos à douda Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise dos pontos assinalados pelo requerente para que possamos passar ao interessado o entendimento da Administração desta Casa de Leis sobre o pleito proferido.

### V - DA DECISÃO

5.1. Diante do acima exposto, examinando as ponderações do **IMPUGNANTE**, verifica-se que elas tem sustentação legal, visto que a exigência requerida na Impugnação refere-se a apresentação de documento referente à "qualificação técnica" das empresas interessadas em participar do procedimento licitatório, expressamente prevista na Lei de Licitações. Desse modo, recebo e acato a presente Impugnação. Será realizada a correção editalícia e, conseqüentemente, o adiamento da realização do certame.

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, capital do Estado, aos 25 dias do mês de janeiro de 2018.



RODRIGO ASSUNÇÃO VARGAS  
Pregoeiro